



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo, que consubstancia a Concorrência Pública Nº 2307.01/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, com data de abertura realizada no dia 10 de Setembro de 2021 às 08h30min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Bairro Centro, Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará.

DOS FATOS

Não obstante a publicação da licitação em tela fora manifestada representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Serra Evolute Locação e Limpeza Ltda acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 2307.01/2021, alegando irregularidades ocorridas no processo licitatório em sua cláusula 4.7.7 que impõe como requisito, já na fase de habilitação a apresentação de um PPRMA (Programa de Prevenção de Riscos do Meio Ambiente), para a qualificação técnico-operacional, tendo em vista, de acordo com a unidade técnica Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que este item trata-se de trabalho técnico específico que deve ser elaborado pós contrato, de modo que sua exigência ainda na fase de habilitação resulta em insegurança jurídica aos concorrentes, considerando a inexistência de critérios de avaliação da peça no edital, além de prejuízo à competitividade em razão do custo a ser considerado, antes da contratação e imposto a todas as empresas licitantes, conforme Despacho Singular lavrado no Processo nº 21911/2021-2, acerca das irregularidades evidenciadas no Relatório de Instrução Acautelatória nº 34/2021, emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Assim, entendeu a unidade técnica do egrégio Tribunal de Contas que cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento e uma vez tendo ocorrido já a fase de abertura dos envelopes de habilitação, determina-se a sua anulação diante das considerações relatadas no despacho supracitado.



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Governo Municipal



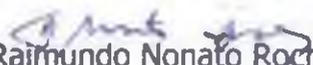
Nesse sentido, ali s,   a orienta o que dimana das S mulas n s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais s mulas afirmam, respectivamente, de modo exp cito e claro que **"a Administra o P blica pode declarar a nulidade de seus pr prios atos" e que "a Administra o pode anular seus pr prios atos, quando eivados de v cios que os tornem ilegais, porque deles n o se originam direitos, ou revog -los, por motivo de conveni ncia ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a aprecia o judicial"**(grifamos)

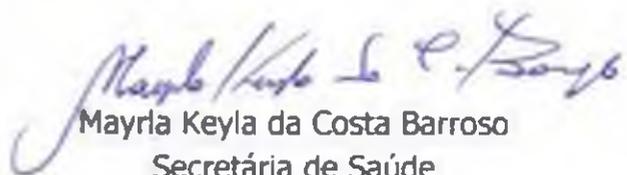
Assim, estando presentes todas as raz es que impedem o prosseguimento do processo licitat rio e no que disp e Art. 49, caput, da Lei n  8.666/93 e suas altera es, ANULAMOS os atos referentes a todas as fases da Concorr ncia P blica n  2307.01/2021.

Determina-se, a publica o do extrato deste termo nos mesmos meios de divulga o que se processaram as convoca es iniciais do processo.

  Comiss o de Licita o Municipal para publica o deste despacho.

Morrinhos – Ce, 06 de Outubro de 2021.


Raimundo Nonato Rocha
Secret rio de Infraestrutura


Mayrla Keyla da Costa Barroso
Secret ria de Sa de